



PROVEDOR DE JUSTIÇA



**ESQUADRA DE CORUJEIRA
DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

AS CONDIÇÕES FÍSICAS, DE TRABALHO E DE DETENÇÃO. OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2012



PROVEDOR DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

ESQUADRA DA CORUJEIRA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AS CONDIÇÕES FÍSICAS, DE TRABALHO E DE DETENÇÃO. OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

LISBOA
2012

Índice

RESUMO	3
1. Condições físicas	8
1.1. Localização, espaço exterior e configuração interna	8
1.2. Acessibilidade	8
1.3. Segurança contra incêndios	9
1.4. Atendimento ao público	9
2. Condições de trabalho	11
2.1. Efetivos	11
2.2. Condições materiais de trabalho	12
2.3. Organização do tempo de trabalho	16
2.4. Não discriminação nas condições de trabalho	19
2.5. Riscos no ambiente de trabalho	20
2.6. Sugestões dos Agentes	22
3. Condições para detenção de cidadãos	22
3.1. Celas existentes	23
3.2. Detenção de cidadãos	26
4. Procedimentos especiais	28
4.1. Apresentação de queixas/reclamações	28
4.2. Denúncias de violência doméstica	31
4.3. Proteção de Crianças e Jovens em Perigo	32
4.4. Idosos	36
4.5. Lei de Saúde Mental	38
4.6. Identificação coativa	40
4.7. Cobrança de valores monetários	41
ANEXO	43



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Resumo

O Provedor de Justiça determinou a abertura de processo de sua iniciativa própria em cujo âmbito foi realizada **visita de inspeção à 4.ª Esquadra da Corujeira da Polícia de Segurança Pública (PSP), do Porto**, tendo presente a faculdade que a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto (¹) lhe confere para efetuar, com ou sem aviso, visitas de inspeção a todo e qualquer sector da atividade da administração central, regional e local, designadamente serviços públicos e estabelecimentos prisionais civis e Militares, ou a quaisquer entidades sujeitas ao seu controlo, ouvindo os respetivos órgãos e agentes e pedindo as informações e a exibição dos documentos que reputar convenientes.

Uma vez que a área de detenção funciona em edifício distinto, na Bela Vista (zona das Antas) — e que é a área de detenção comum a todas as esquadras do Comando do Porto —, foi também assegurada uma deslocação àquele local.

A visita enquadrou-se, também, na atuação do Provedor enquanto Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH), acreditada com Estatuto A pelo Comité Internacional de Coordenação das Instituições Nacionais para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris.

A visita visou aferir, em suma, quatro aspetos distintos do funcionamento da Esquadra: as condições físicas, as condições de trabalho que são propiciadas aos Agentes que ali desempenham funções, as condições de que dispõe para a detenção de cidadãos e, ainda, alguns procedimentos identificados como muito relevantes na atuação quotidiana da PSP.

No que se refere às **condições físicas** analisou-se a localização da Esquadra, mas também o espaço exterior e configuração interna, as condições de acessibilidade, de segurança (designadamente contra incêndios) e, em geral, de atendimento ao público.

¹ Aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e alterado pelas Leis n.º 30/96, de 14 de agosto, n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 17/2013, de 18 de fevereiro.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Por outro lado, entendeu o Provedor de Justiça ser também fulcral verificar as **condições de trabalho dos próprios Agentes da PSP** e, bem assim, a organização do tempo de trabalho, o cumprimento das normas relativas à não discriminação, aos riscos no ambiente de trabalho e à possibilidade de serem apresentadas sugestões pelos profissionais.

No que se refere às **condições para detenção de cidadãos**, avaliaram-se, por um lado, as próprias celas existentes na Bela Vista, nas Antas, onde funciona a área de detenção, que é comum a todo o Comando do Porto, e, por outro lado, os formalismos inerentes à detenção de cidadãos.

E, finalmente, foram verificados os procedimentos seguidos em sete diferentes situações, a saber, na **apresentação de queixas/reclamações**, nas denúncias de **violência doméstica**, quanto à **proteção de crianças e jovens** em perigo e dos **idosos**, no âmbito da **Lei de Saúde Mental**, da **identificação coativa** e quanto à **cobrança de valores monetários**.

A visita teve lugar no dia 5 de dezembro de 2011, tendo a equipa do Provedor de Justiça (constituída pelos assessores Teresa Aragão Morais, Mário Pereira, José Álvaro Afonso e Duarte Gerales, e pelo coordenador Miguel Menezes Coelho) sido recebida pelo Subcomissário Paulo Andrade (Comandante da 4.^a Esquadra) e pela Subcomissária Amélia Moutinho (Comandante da Bela Vista).

Em síntese, concluiu-se que o **edifício da Esquadra não oferece boas condições físicas para trabalhar ou para assegurar o atendimento ao público**, desde logo por não dispor de condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada nem instalações sanitárias preparadas, sendo igualmente algo deficitários os meios de alerta e alarme quanto a incêndios. **A área de detenção da Bela Vista tem instalações e equipamentos degradados e muito pouco funcionais.**



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Sobre este aspeto, a PSP reconheceu a situação apontada relativamente à Esquadra, e informou que serão feitas as indispensáveis obras logo que exista disponibilidade financeira.

Na Esquadra, o **número de efetivos é inferior à dotação prevista**, o que pode ter influência sobre a distribuição de serviço.

No que se refere às **condições materiais de trabalho, ainda na Esquadra, mostram-se adequadas** às atuais necessidades de profissionais, em termos de condições de higiene e limpeza, excetuando a falta de preparação para pessoas com mobilidade condicionada. Existe, também, um Plano de Formação de Tiro, mas as viaturas que estão operacionais são antigas, todas elas com mais do que oito anos de idade.

Quanto à organização do tempo de trabalho **na Esquadra, considera-se que o efetivo existente cria constrangimentos à gestão de recursos** no caso de ausências justificadas. Em especial, a prestação de trabalho durante 7 dias por semana e a prestação de mais do que um serviço remunerado diário compromete o direito ao descanso dos Agentes e coloca em causa a sua boa prestação profissional.

Não obstante a explicação apresentada pela PSP, ficou patente a existência de constrangimentos à boa gestão dos recursos disponíveis por força da conjugação dos diferentes mecanismos de faltas justificadas e não foi apresentada qualquer explicação em matéria de serviços remunerados. Neste particular, o Provedor recomenda a adoção de um modelo de realização de serviços remunerados que garanta uma distribuição equitativa dos pedidos pelo efetivo policial e em termos que permitam o respeito pelo direito ao descanso legalmente consagrado.

No domínio dos riscos no ambiente de trabalho, **não existe um plano de intervenção preventiva em matéria de saúde física e psicológica** dos elementos policiais e as



PROVEDOR DE JUSTIÇA

condições de trabalho existentes na área de detenção são propiciadoras de riscos físicos no ambiente de trabalho.

No âmbito do contraditório, a PSP referiu a existência de um gabinete da Divisão de Psicologia no Comando Metropolitano do Porto, a funcionar das 09h00 às 17h00, afetando dois psicólogos, para além da linha verde SOS PSP (disponível vinte e quatro horas do dia) e que, responde a qualquer solicitação/pedido de ajuda dos elementos policiais (e muitas das vezes dos respetivos familiares). Mesmo registando-se esta evolução positiva, recomenda-se a criação de um plano de intervenção preventiva sistemática em matéria de saúde física e psicológica dos elementos policiais.

Por outro lado, não existe um mecanismo institucional para apresentação de sugestões de melhoria do funcionamento dos serviços em que os elementos policiais se encontram integrados.

Nas condições para detenção de cidadãos na Bela Vista, constatou-se a necessidade de serem **aprovadas e divulgadas normas sobre o regime da roupa de cama** que assegurem, sem exceções, que cada detido receba peças de roupa limpas e, por outro lado, de ser **cumprido o regime de contacto com os defensores nem o regime de uso de telefone pelos detidos**, matérias que justificam recomendações o Provedor, designadamente no sentido de serem tomadas medidas em ordem à cessação das restrições ao uso do telefone que foram constatadas.

Devem também ser tomadas medidas no sentido da melhoria das condições de detenção, designadamente ao nível da humidade, temperatura e luminosidade nas celas, e das condições de trabalho dos Agentes. Após o cumprimento do contraditório, a PSP esclareceu que estão já feitos os estudos necessários à reabilitação da Bela Vista, cujo valor apontará para os 50.000€, acrescido de IVA, mas cuja execução condicionada à disponibilidade financeira.

No que se refere à **apresentação de queixas/reclamações**, concluiu-se não são **emitidos documentos certificativos das participações ali efetivadas por via**



PROVEDOR DE JUSTIÇA

presencial. Sobre esta questão concreta, o Provedor tem em curso intervenção autónoma, na qual é ponderada recomendação no sentido de serem adotadas as diligências necessárias para que a PSP passe a emitir, de forma sistemática, documentos certificativos das queixas ali apresentadas presencialmente.

Por outro lado, concluiu-se que **deve ser ponderada a emanção de normas regulamentares internas relativas ao Sistema de Queixa Eletrónica**.

No âmbito da **proteção de Crianças e Jovens**, concluiu-se que **não está implementado um registo o de todas as situações de perigo sinalizadas pela Esquadra da Corujeira**, nem é organizado cadastro atualizado de todos os procedimentos de urgência.

Em consequência, o Provedor recomendou a adoção dos mecanismos indispensáveis à implementação de um registo atualizado de todas as situações de perigo sinalizadas e à organização de cadastro atualizado de todos os procedimentos de urgência na Esquadra da Corujeira, o que deverá ser extensível às restantes Esquadras da Polícia de Segurança Pública.

Quanto à **proteção dos idosos**, constatou-se a **não existência de normativos internos uniformizados sobre a atuação nas diversas Esquadras**.

Assim, o Provedor de Justiça recomendou a emanção de normativos internos tendentes a uniformizar a atuação nas diversas Esquadras nesta matéria, *maxime*, no concernente à elaboração de protocolos de procedimento, formulários ou normas de atuação passíveis de conduzir ao aperfeiçoamento da identificação de situações de risco, ou da prevenção de problemas suscetíveis de pôr em perigo a segurança dos idosos.



1. Condições físicas

1.1. Localização, espaço exterior e configuração interna

A 4.^a Esquadra («Esquadra da Corujeira») da Polícia de Segurança Pública (PSP) está sediada num prédio antigo do Porto, com três pisos, cujas últimas obras datam de 2002, sito na Rua São Roque da Lameira, Freguesia da Campanhã.

O 2.^o andar está totalmente ocupado pela 3.^a Divisão e o 1.^o andar pela Esquadra da Corujeira e pela secretaria da 3.^a Divisão. No rés-do-chão estão os vestiários (três masculinos, dois femininos e um dos chefes) e a central informática (²).

No que respeita à envolvente exterior, a Esquadra da Corujeira fica situada em zona residencial servida por transportes coletivos (metro e autocarro).

A Esquadra tem três lugares de estacionamento para viaturas da polícia e um lugar de estacionamento para pessoas com deficiência. Ao lado das instalações da polícia está um antigo matadouro que pertence à autarquia portuense, com um logradouro no qual podem ser estacionados os automóveis particulares dos vários agentes.

1.2. Acessibilidade

A Esquadra da Corujeira não tem acessibilidade por pessoas com mobilidade condicionada, pelo que nas eventuais situações que possam ocorrer são os próprios agentes que colaboram e ajudam a pessoa a aceder às instalações.

² No âmbito do contraditório, a PSP esclareceu que no mesmo local «Esquadra da Corujeira», funcionam também a Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial e a sede da 3.^a Divisão Policial do Comando Metropolitano do Porto e que o edifício foi adaptado para esquadra em 2002 e que, posteriormente e com a reestruturação do dispositivo policial, foram criadas as referidas subunidades que passaram a funcionar no mesmo local.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

O acesso exterior à Esquadra é feito por escada, assim como, no interior, a comunicação entre os vários pisos.

Embora não haja acessibilidade, as portas são largas, assim como as escadas entre pisos.

As instalações sanitárias não estão preparadas para pessoas com mobilidade reduzida.

1.3. Segurança contra incêndios

No que respeita aos meios de alerta, alarme e extinção de incêndios, verifica-se que as instalações da 4.^a Esquadra da Corujeira não têm botões de alarme, não têm avisadores sonoros, nem luzes de emergência. Têm apenas seis extintores (um no rés do chão, dois no 1.º andar e três no 2.º andar) e uma sinalização de saída de emergência no 1.º andar.

O estado geral das instalações elétricas é bom, tendo as mesmas apenas nove anos.

Foi referida a existência de um plano de emergência em caso de incêndio e/ou intrusão e de um plano de contingência no caso de calamidade, que contudo não foram observados.

1.4. Atendimento ao público

A sala de espera do atendimento ao público está localizada no átrio das instalações da 4.^a Esquadra, sendo aquela separada do gabinete de atendimento por parede e porta de vidro. O mobiliário da sala consiste num banco com três cadeiras e uma mesa pequenas onde estão dispostos folhetos de várias campanhas. Existe um painel com os direitos e deveres do arguido na sala de atendimento.

Na mesma sala, onde também se faz o atendimento e receção de queixas existem dois armários para o arquivo das ocorrências, uma secretária com um computador, uma



PROVEDOR DE JUSTIÇA

impressora, um telefax e um telefone, um aquecedor, um extintor, três cadeiras, um rádio da Esquadra, uma televisão que não funciona, uma ventoinha, e quatro bloqueadores.

Existem duas instalações sanitárias, uma das quais exclusiva para o público sem distinção de género e sem ser preparada para deficientes, mas que tem janela.

No que respeita ao atendimento de vítimas especiais, é utilizado o gabinete de elaboração de expediente, por forma a assegurar-se privacidade no atendimento. No que respeita ao mobiliário e equipamento, há duas secretárias, duas cadeiras, dois computadores, uma televisão, um aquecedor, um micro-ondas e um móvel de apoio.

Para o atendimento telefónico há uma central telefónica localizada na secretaria da Divisão, mas apenas é possível atender a nova chamada e após reencaminhamento da anterior. Também não existe atendimento *Online*, ainda que a Esquadra disponha de correio eletrónico externo e interno.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE que, embora situado em zona habitacional (o que favorece a utilização pelos cidadãos), o edifício não oferece boas condições no atendimento ao público, desde logo por não dispor de condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, nem instalações sanitárias preparadas. São igualmente deficitários os meios de alerta e alarme quanto a incêndios. Não obstante as limitações estruturais, a organização do espaço permite que seja exercida a missão da Polícia.

Contudo, no cumprimento do contraditório, a PSP deu conta de que o Departamento de Logística da Divisão de Obras e Infraestruturas, procederá às necessárias correções para dotar o edifício de condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, assim como as respetivas instalações sanitárias e dos meios de alerta e alarme quanto a incêndios, logo que exista disponibilidade financeira.



2. Condições de trabalho

No âmbito da apreciação das condições de trabalho são analisados aspetos relacionados com o número de efetivos, as suas condições de trabalho e a apresentação de sugestões com vista ao melhoramento dos serviços.

Quanto ao número de efetivos, apura-se o contingente previsto e o que efetivamente desempenha funções, desagregando a informação por tipo de vínculo, funções e sexo.

Em relação às condições de trabalho, aferem-se as condições materiais (espaço disponível e respetiva ocupação, bem como o equipamento disponibilizado – informático e operacional), a organização do tempo de trabalho (elaboração de escalas de serviço e de serviços especiais remunerados, quando for o caso), a não discriminação (relativamente a grávidas, lactantes e puérperas e a situações de elementos com capacidade reduzida, com deficiência ou doença crónica). Neste contexto, apura-se a existência e enquadramento de situações de riscos no ambiente de trabalho, designadamente riscos físicos, químicos, biológicos, psicológicos e ergonómicos. Relativamente a todos estes aspetos, é vista a existência de normas internas.

Finalmente, verifica-se a existência de mecanismos para apresentação de sugestões dos elementos afetos à unidade e qual o seguimento dado a essas sugestões (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril).

2.1. Efetivos

O mapa de pessoal da PSP prevê, para a Esquadra, um total de 84 elementos ⁽³⁾ com funções policiais, contando na presente data com um efetivo de 68 operacionais, distribuindo-se por oficiais, subchefes e guardas ⁽⁴⁾. Do total de operacionais, três são do sexo feminino ⁽⁵⁾. Não existem trabalhadores em regime de contrato em funções públicas na 4.ª Esquadra, apenas pessoal com funções policiais ⁽⁶⁾.

³ Informação recolhida aquando da deslocação ao local.

⁴ Informação prestada pela PSP no âmbito do contraditório.

⁵ Informação recolhida aquando da deslocação ao local.

⁶ Informação prestada pela PSP no âmbito do contraditório.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

São atribuídas funções operacionais ao total dos efetivos com funções policiais, não existindo nenhum afeto a funções administrativas / internas. Existem três elementos nestas funções, mas no contexto da 3.^a Divisão, que assegura apoio à Esquadra.

Apenas foi assinalada uma ausência de pessoal com funções policiais, respeitante a uma agente em situação de licença parental.

Na área de detenção da Bela Vista existem 23 agentes (⁷) — todos do sexo masculino — , chefiados por uma subcomissária (⁸). O mapa de pessoal prevê um total de 25 efetivos (⁹).

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE que o número de efetivos é inferior à dotação prevista, o que pode ter influência sobre a distribuição de serviço, designadamente no que respeita aos serviços remunerados.

2.2.

Condições materiais de trabalho

Na Esquadra não existe aquartelamento, ou seja, condições para alojamento noturno em situação de camarata ou quarto individual mas, como se disse, existem espaços para vestiário, com separação por género e categorias profissionais.

Está disponível um pequeno espaço para refeições, embora não esteja afeto a estas funções em regime de exclusividade. É possível criar alguma reserva, porquanto existe uma porta que pode ser fechada. O espaço é dotado de forno micro-ondas, para aquecer pequenas doses alimentares.

Existem instalações sanitárias distintas para pessoal policial e utentes, diferenciadas por género, mas não preparadas para pessoas com mobilidade condicionada ou deficientes.

⁷ Informação prestada pela PSP no âmbito do contraditório.

⁸ Informação recolhida aquando da deslocação ao local.

⁹ Informação recolhida aquando da deslocação ao local.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

As condições gerais de higiene e limpeza são boas, cabendo a tarefa a duas trabalhadoras pertencentes a uma empresa de limpeza. O trabalho é desenvolvido seis dias por semana (incluindo o sábado), e ao Domingo, uma vez a cada quinzena.

O estado geral do mobiliário é bom, apesar de o mesmo já ter quase dez anos (sendo contemporâneo das obras realizadas no edifício, em 2002).

No que respeita ao equipamento informático, o mesmo data de 2004/2006, encontrando-se em boas condições de utilização ⁽¹⁰⁾. A atualização do *Software* é feita centralmente, existindo acesso em rede às aplicações da PSP. Cada elemento policial tem uma conta de correio eletrónico personalizada, existindo outras contas de correio para funções específicas.

No caso de problemas de natureza técnica, quando não existe capacidade para a sua resolução local, é contactado o apoio centralizado na Direção Nacional.

As armas em utilização são recentes, estando a terminar o processo de substituição do equipamento mais antigo. As mais antigas em utilização têm até dez anos.

Existem normas referentes à formação, avaliação e certificação de tiro ⁽¹¹⁾, com carácter bienal e está prevista a prática com armas de fogo em dois ou quatro momentos:

1. Sessão de formação e avaliação (SFA), no primeiro ano do ciclo bienal;
2. Sessão de avaliação e aperfeiçoamento, realizada até 90 dias após a SFA, destinando-se ao pessoal que não tenha obtido aproveitamento naquela prova;
3. Sessão de avaliação e certificação (SAC), no segundo ano do ciclo bienal, abrangendo todo o pessoal policial que tenha armas de fogo distribuídas;
4. Sessão de avaliação e certificação extraordinária, realizada até 30 dias após a SAC e destinada ao pessoal policial que não tenha obtido aproveitamento

¹⁰ Não se apurou a quantidade.

¹¹ NEPDN-AUORRHDF-02-01-Plano de Formação de Tiro – informação enviada pela PSP.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

na mesma. Caso não se obtenha aproveitamento neste teste, o mesmo deverá ser repetido e em caso de insucesso, o elemento policial deixa de estar certificado para uso de arma e passa a desempenhar funções administrativas durante pelo menos dois anos.

O efetivo policial pode realizar prática de tiro adicional, a pedido e existindo condições logísticas para o efeito.

Não existe um plano de manutenção programada, pelo que o correto funcionamento das armas é aferido no momento das sessões anteriormente referenciadas. Caso não tenha lugar a prática prevista, pode ser realizada a manutenção intermédia do armamento, a pedido.

As viaturas existentes são escassas e antigas:

- 1999: uma;
- 2002: uma;
- 2004: duas.

Deste conjunto, apenas duas se encontram operacionais (1999 e 2004), encontrando-se as restantes inoperacionais por avaria há mais de seis meses. O combustível para a operação das viaturas não tem sido constrangimento ao seu normal funcionamento.

Na área de detenção da Bela Vista existe um espaço para repouso, que também serve de vestiário e pequenas refeições, não se fazendo uma diferenciação por género, porquanto todos os elementos são do sexo masculino. Este espaço ocupa um edifício contíguo à área de detenção, sendo a ligação entre os dois feita pela rua.

As instalações sanitárias localizam-se no edifício contíguo, correspondente à área de detenção.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

O equipamento disponibilizado é antigo, cumprindo a função para que se destina: armários e camas de ferro (três camas e um beliche), com aquecedores a óleo. Também o equipamento informático é antigo (não tendo sido possível apurar a data de fabrico) e não se encontra ligado em rede, nem possui aplicações destinadas a apoio das funções exercidas na área de detenção. Ainda assim, existem algumas televisões, mas que são propriedade dos agentes, e nem todas estão funcionais.

A limpeza encontra-se a cargo de uma empresa especializada, sendo regularmente efetuada.

Quanto ao armamento, é do mesmo tipo do existente na Esquadra, e não estão quaisquer viaturas afetadas.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE, relativamente à Esquadra, que:

- a) **As condições físicas da Esquadra (instalações e equipamento) mostram-se adequadas às necessidades dos profissionais, mas não permitem utilização por pessoas com mobilidade condicionada;**
- b) **Existem boas condições de higiene e limpeza;**
- c) **Existe um Plano de Formação de Tiro, coincidindo a manutenção do equipamento com as sessões no âmbito deste plano. Pode ser feita manutenção extraordinária, caso tal se justifique, para além da que regularmente incumbe ao portador da arma;**
- d) **As viaturas disponíveis são quatro e com idade superior a oito anos, encontrando-se duas inoperacionais por avaria há mais de seis meses.**

E, relativamente à área de detenção da Bela Vista, CONCLUI-SE que:

- a) **As instalações e o equipamento são antigos e encontram-se degradadas;**
- b) **A sua articulação não é funcional, implicando a circulação pelo exterior quando se pretende fazer a deslocação entre a zona dos elementos policiais e a área de detenção.**



PROVEDOR DE JUSTIÇA

2.3. Organização do tempo de trabalho

Na Esquadra, o número de efetivos foi indicado como suficiente para a elaboração das escalas de serviço, registando-se dificuldades quando existem situações de faltas justificadas ⁽¹²⁾.

Após análise da escala de serviço respeitante ao mês de maio ⁽¹³⁾, registam-se as seguintes situações (assinaladas a título meramente exemplificativo):

- a) Elementos policiais a quem apenas foram atribuídos serviços remunerados, sem qualquer referência a outro trabalho distribuído ou impedimentos: ex., elementos com as matrículas 145201, 145575, 144763, 133808, 142934, 147202, 146586, 146228, 138213, 135250 — estes elementos efetuam serviços remunerados por esta esquadra, mas não pertencem ao seu efetivo ⁽¹⁴⁾;
- b) Elementos policiais com elevado número de horas de trabalho, sem qualquer pausa para descanso, por ex.:
 - a. Elemento com a matrícula 132207, dia 15, com dois serviços remunerados sucessivos (14h00-18h00 e 18h00-21h00) e imediata entrada ao serviço (21h00-03h00), num total de 13 horas consecutivas;
- c) Elementos policiais com elevado número de horas de trabalho no mesmo dia ou com pausa de descanso inferior a duas horas:

¹² Parentalidade, doença, estatuto do trabalhador-estudante, férias, atividades sindicais e outras.

¹³ A análise que se segue baseia-se numa amostragem retirada da escala fornecida pela PSP, relativa ao mês de maio. Foram tidos em consideração os elementos que prestaram serviços remunerados e o serviço regular que lhes foi distribuído neste período.

¹⁴ Informação da PSP, ofício n.º 553/INSP/2012, de 02-08-2012.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

- a. Elemento com a matrícula 151125, dia 1, com serviço efetivo entre a 01h00 e as 07h00, com serviços remunerados entre as 12h30 e as 16h30 e entre as 20h30 e as 00h00 ⁽¹⁵⁾;
 - b. Elementos com as matrículas 150632 e 148904, dia 1, com serviço efetivo entre a 07h00 e as 13h00, com serviços remunerados entre as 13h30 e as 17h00 (Pavilhão «Dragão Caixa»), 17h00 e as 20h30 ⁽¹⁶⁾ (Pavilhão «Dragão Caixa») e entre as 20h30 e as 02h00 («Queimódromo»);
- d) Elementos policiais com serviços remunerados consecutivos em locais fisicamente diferenciados:
- a. Elemento com a matrícula 132207, dia 7, com serviço no Complexo Desportivo de Campanhã (Rua Cerco do Porto), entre as 15h00 e as 18h00 ⁽¹⁷⁾, e serviço no Pavilhão da Escola Nicolau Nasoni (R. de S. António de Contumil), entre as 18h00 e as 22h,00;
 - b. Elementos com as matrículas 150632 e 148904, dia 1, com serviços remunerados entre as 13h30 e as 17h00 (Pavilhão Dragão Caixa), 17h00 e as 20h30 ⁽¹⁸⁾ (Pavilhão «Dragão Caixa») e entre as 20h30 e as 02h00 («Queimódromo»).
- e) Elementos policiais que prestam trabalho 7 dias por semana, abdicando das folgas a que têm direito em detrimento da realização de serviços remunerados: ex. 132207 e 133718.

No que respeita à realização de serviços remunerados, a mesma tem lugar com base na lista de voluntários existente ⁽¹⁹⁾, sendo o trabalho distribuído — em geral — por ordem

¹⁵ Serviço remunerado com um mínimo de 4 horas.

¹⁶ Serviço remunerado com um mínimo de 4 horas.

¹⁷ Serviço remunerado com um mínimo de 4 horas.

¹⁸ Serviço remunerado com um mínimo de 4 horas.

¹⁹ Não disponibilizada.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

sequencial. Pontualmente, para determinados serviços (²⁰), a seleção é feita por escolha direta do Chefe de Esquadra.

Na área de detenção, as escalas de serviço são organizadas com base em turnos de 12 horas e asseguradas por equipas de 4 ou 5 elementos (²¹), não havendo situações mercedoras de registo. Relativamente a este pessoal não foi possível apurar sobre a sua integração em situações de serviços remunerados, a exemplo do que sucede na Esquadra visitada.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE que:

- a) **O efetivo existente cria constrangimentos à gestão de recursos no caso de ausências justificadas;**
- b) **A prestação de trabalho durante 7 dias por semana e a prestação de mais que um serviço remunerado diário:**
 - a. **Traduzem-se num esforço físico continuado e compromete a organização do tempo de trabalho do pessoal policial, em especial no que respeita ao tempo de descanso e aos limites máximos de trabalho. Fica assim comprometido o direito ao descanso.**
 - b. **Colocam em causa a boa prestação profissional, pelo cansaço acumulado, podendo ser geradora de situações de insegurança para o elemento policial em concreto e para a comunidade em geral.**
- c) **A prestação de serviços remunerados no contexto da Esquadra, mas sem pertencer ao seu efetivo, impede o controlo adequado do tempo de trabalho semanal.**

No âmbito do contraditório, e relativamente à temática da gestão de recursos humanos, a PSP respondeu que, como em qualquer organização, as ausências por motivos legalmente justificados podem criar constrangimentos adicionais para os serviços e que as situações até agora sinalizadas não puseram em causa o cumprimento da missão primordial da PSP: servir o Cidadão.

²⁰ Por ex., apoio ao Chefe de Esquadra em eventos desportivos de maior dimensão.

²¹ Informação prestada pela PSP no âmbito do contraditório (que está em anexo).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Não obstante a explicação apresentada, é certo que foi assinalada pelos serviços a existência de constrangimentos à boa gestão dos recursos disponíveis por força da conjugação dos diferentes mecanismos de faltas justificadas. Por outro lado, não foi apresentada qualquer explicação em matéria de serviços remunerados, reiterando-se as conclusões anteriormente formuladas nesta matéria. Neste particular, recomenda-se a adoção de um modelo de realização de serviços remunerados que garanta uma distribuição equitativa dos pedidos pelo efetivo policial e em termos que permitam o respeito pelo direito ao descanso legalmente consagrado.

2.4.

Não discriminação nas condições de trabalho

Na esquadra, as situações de gravidez, lactância ou puerpério não são frequentes, atento o número de elementos policiais do sexo feminino aí existentes. À data, apenas existia uma situação de ausência por motivo de parentalidade.

Em geral, as grávidas mantêm-se em serviço operacional, enquanto podem desempenhar essas funções, podendo passar de seguida para funções administrativas. Contudo, a prática tem sido no sentido de ficarem na situação de faltas justificadas por motivos de ordem clínica.

Não existem situações de agentes com capacidade reduzida, com deficiência ou doença crónica. De igual modo, não foram assinaladas outras situações de queixa ou discriminação.

Na área de detenção não foram assinaladas situações de discriminação nas condições de trabalho, por não existirem quer agentes do sexo feminino, quer agentes com capacidade reduzida, deficiência ou doença crónica.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE que não existem situações que mereçam registo quanto à discriminação nas condições de trabalho.



2.5. Riscos no ambiente de trabalho

Na esquadra existem instruções para atuação em caso de risco (conhecido) biológico, físico ou químico. Caso o elemento policial verifique que não tem condições objetivas para lidar com o problema, encaminha a situação internamente para o sector com competência na matéria.

No que respeita à condição física e psicológica dos elementos policiais, apenas existe uma atuação reativa. Não está prevista a verificação preventiva ⁽²²⁾ do estado de saúde dos elementos policiais.

Segundo informação da PSP, relativamente à saúde psicológica, têm sido levadas a cabo diversas ações de formação com o objetivo de habilitar o efetivo policial a melhor detetar os sinais de instabilidade psicológica nos colegas de trabalho, para que possam ser sinalizados e seguidos pela Divisão de Psicologia da PSP.

O apoio psicológico institucional está sediado em Belas, Sintra, havendo necessidade de os elementos policiais se deslocarem até este local para o acompanhamento necessário. Apenas excepcionalmente os elementos da Divisão de Apoio Psicológico dão apoio localmente, junto de cada esquadra.

Na área de detenção, os riscos a assinalar prendem-se com a localização das instalações, propiciadora de humidade e condensação elevadas, provocando o piso molhado no Inverno e gerando calor intenso no Verão. Importa assinalar ainda a exiguidade do espaço e a antiguidade do equipamento disponível, potencialmente condicionadores do exercício de funções.

²² Artigo 162.º, Anexo II, do RCTFP.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE que:

- a) Não existe um plano de intervenção preventiva em matéria de saúde física e psicológica dos elementos policiais;**
- b) As condições de trabalho existentes na área de detenção são propiciadoras de riscos físicos no ambiente de trabalho.**

Quanto à inexistência de um plano de intervenção preventiva em matéria de saúde física e psicológica dos elementos policiais, a PSP referiu, no âmbito do contraditório, que o Despacho n.º 19935/2008 ⁽²³⁾ criou a Divisão de Psicologia, que também possui um gabinete no Comando Metropolitano do Porto, a funcionar das 09h00 às 17h00, afetando dois psicólogos.

Além deste apoio, existe igualmente a linha verde SOS PSP (disponível vinte e quatro horas do dia) e que, responde a qualquer solicitação/pedido de ajuda dos elementos policiais (e muitas das vezes dos respetivos familiares). Este Gabinete desenvolve um trabalho permanente de interligação com toda a estrutura do Comando nomeadamente, na sinalização e encaminhamento de situações de risco, decorrentes da atividade profissional.

A informação prestada pela PSP permite registar uma evolução positiva na situação observada, com a colocação de dois psicólogos no Comando Metropolitano do Porto (não obstante a existência da Divisão de Psicologia desde 2008) e pela criação da linha verde SOS PSP; por outro lado, foram realizados estudos tendentes à melhoria das condições físicas de trabalho. Não obstante, reitera-se a inexistência de um plano de intervenção preventiva sistemática em matéria de saúde física e psicológica dos elementos policiais; salienta-se ainda o facto de as condicionantes orçamentais vigentes não permitirem a concretização das melhorias físicas das instalações, mantendo-se a situação até que as disponibilidades financeiras permitam a sua alteração.

²³ Publicado no Diário da República n.º 144, 2.ª Série, de 28 de julho de 2008.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

2.6.

Sugestões dos Agentes

(Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril)

Na Esquadra não existe um mecanismo institucional para que os agentes, no normal exercício das funções, apresentem sugestões suscetíveis de melhorar o funcionamento e a qualidade dos serviços a que pertencem.

Internamente, recorre-se ao diálogo pessoal ou através de correio eletrónico para apresentação de sugestões.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE que não existe um mecanismo institucional para apresentação de sugestões de melhoria do funcionamento dos serviços em que os elementos policiais se encontram integrados

3.

Condições para detenção de cidadãos

No âmbito da detenção dos cidadãos visa-se aferir as condições materiais e humanas existentes para manter cidadãos detidos sob responsabilidade da GNR, e o cumprimento dos procedimentos legalmente previstos neste domínio.

Tem-se presente, desde logo, o Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, aprovado pelo Despacho n.º 8684/99 (2.ª série) e, em particular:

- a) O n.º 3.1., que dispõe que todos os locais de detenção devem reunir boas condições de habitabilidade, possuir iluminação natural e artificial, isolamento contra o frio e calor excessivos, arejamento e condições de segurança;*
- b) O n.º 4.3., que dispõe que as camas serão constituídas por um maciço em betão, com um estrado de madeira devidamente embutido;*
- c) O n.º 4.5., que dispõe que devem ser asseguradas iluminação natural e ventilação conveniente;*
- d) O n.º 4.9.1., que dispõe que o equipamento mínimo das instalações sanitárias deve ser constituído por lavatório, em aço inox incrustado num maciço de betão, e uma bacia de retrete tipo turca;*
- e) O n.º 5.1., que dispõe que as celas devem ser mantidas em boas condições de higiene e limpeza, para o que devem ser limpas diariamente;*
- f) O n.º 5.2., que dispõe que as celas devem ser objeto de operações periódicas de desinfeção e desinfestação, com pulverização de produtos bactericidas;*



PROVEDOR DE JUSTIÇA

- g) O n.º 11.5., que assegura que cada detido dispõe de cama individual e roupa adequada para esta, mantida e substituída de modo a assegurar o seu bom estado de conservação e limpeza, e o n.º 11.6 que dispõe que os cobertores disponíveis serão em número suficiente, em funções das condições térmicas existentes e que após cada utilização serão objeto de desinfeção e acondicionados em local adequado;*
- h) O n.º 13.1., que dispõe que serão fornecidas aos detidos refeições convenientemente preparadas e apresentadas de acordo com as normas dietéticas e de higiene;*
- i) O n.º 14.1., que dispõe que em cada posto policial será afixado, em lugar bem visível e nas zonas de detenção, um painel com informação sobre os direitos e deveres dos detidos, transcrevendo-se integralmente o artigo 61.º do Código de Processo Penal e que deve existir, ainda, folheto informativo contendo, em várias línguas, indicação sumária dos direitos e deveres da pessoa detida;*
- j) O n.º 14.4., que dispõe que o detido deve ser autorizado a informar imediatamente a família sobre a sua situação e que devem ser-lhe dadas todas as facilidades razoáveis para o efeito, permitindo-se a utilização do telefone do próprio posto, quando inexista telefone público;*
- k) O n.º 16.1., que dispõe que em cada estabelecimento há um livro de registo e o n.º 16.2. que dispõe que é elaborado um boletim individual de detido;*
- l) O n.º 17.1., que dispõe que sempre que sejam retirados ao detido quaisquer objetos ou vestuário será elaborado auto de depósito.*

3.1. Celas existentes

Nesta sede afere-se, em particular, a localização dos locais de detenção, o cumprimento das disposições sobre a informação que deve ser disponibilizada aos cidadãos que se encontram detidos e, bem assim, o número de celas existentes e as características das mesmas.

Como já se referiu, a área de detenção — comum a todo o Comando do Porto — funciona na Bela Vista, na zona das Antas, no Porto. Assim, reportando-nos unicamente à detenção, existem dois edifícios afetos a essa função.

Um pequeno edifício onde ficam a «sala dos guardas» e um vestiário para os Agentes — este em compartimento com armários e camas de ferro (três camas individuais e um beliche). Este edifício estava munido de aquecedor (tornando o espaço um pouco mais habitável), de televisão e de computadores pessoais, estes com alguns anos e que, segundo foi explicado, não estão ligados à rede.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Outro edifício (contíguo ao primeiro), onde estão instaladas as celas, é composto também por uma pequena portaria comum e instalações sanitárias para os agentes.

A área de detenção é composta por duas zonas distintas, a partir da portaria comum:

- A ala masculina, no piso térreo, composta por quatro celas singulares e duas celas duplas;
- A ala feminina, no primeiro andar, com seis celas singulares e duas celas duplas.

No total, temos, pois, 14 celas ativas; não estava nenhuma pessoa detida no momento da visita.

Em geral, a zona das Antas é bem servida de transportes públicos, ainda que possa haver necessidade de fazer parte do percurso até à Bela Vista a pé, e em sentido ascendente.

Estão afixados na parede dois painéis: um deles sobre os direitos e deveres do detido e, um outro, sobre os direitos do arguido. Ambos contêm textos em português, francês, inglês e espanhol.

O espaço das celas não é amplo, mas dispõe de zona de latrina separada da restante área por parede que lhe confere alguma privacidade. De resto, existem maciços para dormir, nos quais foram colocados estrados de madeira, mas que não estão embutidos (em violação do disposto no n.º 4.3. do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais).

Há colchões, que aparentam ser de espuma e estão cobertos por capa de material plástico.

Em cima de cada maciço estão colocados 2/3 cobertores, em muito mau estado de conservação (alguns apresentavam diversos buracos e rasgões).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A roupa de cama limita-se aos referidos cobertores e, segundo foi referido, o regime de roupa de cama aplicável consiste numa muda cada 15 dias. Assim, no limite, pode acontecer que seja fornecido a um detido roupa de cama já usada por 15 outras pessoas, sucessivamente, sem qualquer lavagem.

A luminosidade nas celas é muito precária. Se, por um lado, a luz natural não é fornecida pelas janelas, uma vez que elas se apresentam chapeadas e apenas com pequenos orifícios que não permitem a passagem de luz suficiente, a luz que resta entra pela porta de grades, que está igualmente chapeada, no mesmo material. Acresce que a luz artificial é igualmente filtrada pelo mesmo sistema de chapeamento.

Não existe equipamento de chamamento, mas a exiguidade do espaço leva a que qualquer solicitação possa ser feita de viva voz (ainda que com prejuízo para o descanso/repouso dos demais detidos, naturalmente).

As celas (e os demais espaços) apresentam níveis de humidade excessivos. Por outro lado, não existe — aparentemente — aquecimento nas celas (nem sequer através de caloríficos, à semelhança do que acontece na sala dos Agentes, no edifício contíguo), não espantando que as temperaturas no inverno possam descer a níveis negativos — antevendo-se, por outro lado, que, no verão, o calor possa ser quase insuportável.

Não foram observados pontos de suspensão ou superfícies cortantes.

A alimentação é fornecida pela messe, que funciona a poucos metros, e é transportada em marmitas, sendo portanto igual à que é servida aos Agentes em serviço.

A vigilância dos detidos é feita no local, pela presença do agente na portaria.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE que:

- **Devem ser aprovadas e divulgadas normas sobre o regime da roupa de cama que assegurem, sem exceções, que cada detido receba peças de roupa limpas;**



PROVEDOR DE JUSTIÇA

- **Devem ser tomadas medidas que permitam a melhoria das condições de detenção, designadamente ao nível da humidade, temperatura e luminosidade nas celas;**
- **Até que seja possível embutir nos maticos os estrados de madeira, estes devem ser retirados das celas;**
- **Devem tomadas medidas que permitam a melhoria das condições de trabalho dos Agentes, designadamente ao nível da temperatura ambiente dos edifícios.**

Após o cumprimento do contraditório, a PSP esclareceu que estão já realizados os estudos necessários à reabilitação da Bela Vista, cujo valor apontará para os 50.000€, acrescido de IVA, mas cuja execução condicionada à disponibilidade financeira.

3.2. Detenção de cidadãos

Nesta secção, avalia-se a situação encontrada no momento da visita, partindo dos cidadãos que estavam detidos, mas verificando também os motivos das detenções, as comunicações à Autoridade Judiciária, os autos de constituição de arguido e os livros de registos.

Também se avalia o regime dos contactos telefónicos com familiares e defensores, neste caso tendo em atenção o disposto no Despacho n.º 10717/2000 (2.ª série), sobre as regras a observar pelas forças de segurança relativamente aos contactos no interior dos Postos e Esquadras, e que estatui que o detido tem o direito de comunicar, oralmente ou por escrito, com o seu defensor e que as autorizações para as visitas podem ser requeridas e concedidas verbalmente, sem prejuízo dos registos a que houver lugar.

O cumprimento dos formalismos legais inerentes à detenção e, bem assim, as comunicações às Autoridades Judiciárias e o preenchimento dos autos de constituição de arguido são assegurados nas Esquadras dos Agentes que procedem à detenção. Assim, na Bela Vista apenas é feito o alojamento dos detidos, propriamente dito.

Existe um telefone na portaria, mas a sua utilização não permite nenhuma privacidade, seja em relação aos demais detidos seja em relação aos agentes.

Segundo foi explicado, o regime do uso de telefone é o seguinte:

1. O detido pode fazer uma chamada na Esquadra do responsável pela sua detenção;



PROVEDOR DE JUSTIÇA

2. Caso não faça a chamada na Esquadra, fica impedido de a realizar posteriormente, designadamente na Bela Vista.
3. Caso não tenha logrado efetuar chamada na Esquadra, podê-la-á fazer na Bela Vista.

Existe livro de registos, que é preenchido pelos Agentes de serviço na Bela Vista, aquando da chegada do detido. Já o boletim individual vem preenchido da Esquadra dos Agentes responsáveis pela detenção, ficando no entanto arquivado na Bela Vista.

Sobre os direitos dos detidos e em resposta ao projeto de relatório, a PSP referiu que Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) é conhecedora das normas internas que regulam tais matérias e que os respetivos relatórios são, sempre que se justifica, objeto de difusão por todo o dispositivo. Por outro lado, nas diferentes ações de formação ministradas pela PSP (v.g., formação universitária, formação profissional inicial, de especialização e de reciclagem), a temática dos direitos, liberdades e garantias assume especial destaque, particularmente a temática dos direitos do arguido.

Como é bom de ver, as conclusões do Provedor resultam da observação direta das situações propiciada pelas ações de inspeção cuja realização que determina, razão pela qual devem ser tomadas medidas em ordem à cessação das restrições ao uso do telefone que foram constatadas.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE que:

- **Deve passar a ser assegurado o cumprimento do regime de contacto com os defensores, previsto no Despacho n.º 10717/2000 (2.ª série);**
- **Devem ser produzidas e divulgadas instruções sobre o regime de uso de telefone pelos detidos, evitando-se deste modo a criação de regimes casuísticos sem fundamento legal.**



4. Procedimentos especiais

4.1. Apresentação de queixas/reclamações

O presente capítulo integra os diversos mecanismos de audição e participação de utentes colocados à disposição pelos estabelecimentos policiais. No segmento em análise pretende-se aferir a institucionalização e uniformização de procedimentos de receção e tratamento de queixas apresentadas por cidadãos, apurando-se, ainda, a existência e regime de utilização do livro de reclamações, cuja obrigatoriedade foi instituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro, posteriormente reforçada pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que define os princípios gerais inerentes ao processo de modernização administrativa do Estado, em particular pelos artigos 38.º e 39.º, que dispõem sobre o dever de resposta aos utentes de serviços públicos.

É ainda aferida a efetivação de mecanismos especiais no âmbito da apresentação de queixas através de plataforma digital, ao abrigo do Sistema de Queixa Eletrónica (SQE), criado pela Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro, diploma que consubstancia um serviço público prestado por via eletrónica, no âmbito da prevenção e investigação criminal e apoio às vítimas de crimes, definindo os termos, procedimentos e trâmites a adotar pela GNR, PSP e SEF, aquando da apresentação de queixa relativa à prática de ilícitos criminais tipificados no respetivo anexo, através do competente formulário.

Em regra, a formalização presencial de uma queixa na Esquadra da Corujeira não envolve a entrega de qualquer documentação ao exponente, ainda que sejam participados factos qualificáveis como crime. Na sequência da reclamação apresentada é apenas divulgado o número de processo policial (NPP) ou o número único de identificação de processo-crime (NUIPC), em função do caso. Excecionam-se as denúncias da prática de crime de violência doméstica, as quais implicam a entrega de cópia do respetivo auto de notícia ou da apresentação de queixa, para além da disponibilização de documento comprovativo do estatuto de vítima, compreendendo os direitos e deveres consignados na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

Também nos casos decorrentes da celebração de contratos de seguro é emitido documento autenticado pelos serviços centrais (na sede do Comando Metropolitano, ao



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Largo 1º de Dezembro-Batalha), mediante requerimento dirigido pelo exponente, nos termos da Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro, que aprova a tabela de taxas a cobrar pelas entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna).

Não foram divulgados quaisquer procedimentos especiais adotados pela Esquadra Policial no âmbito da apresentação de queixas através de plataforma digital, ao abrigo do Sistema de Queixa Eletrónica (SQE) criado pela Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro. Embora sem identificação de problemas de maior, concluiu-se que a ausência de normativos suscetíveis de aperfeiçoar o tratamento célere das reclamações recebidas neste âmbito consubstanciava a preclusão do princípio de eficiência inscrito no artigo 8.º da Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro.

Por outro lado, o artigo 6.º da Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro, estabelece a produção automática de documento confirmativo da receção de queixa pelo SQE, identificado por um número, pelo registo do tipo de queixa e pela data e hora da submissão eletrónica.

Para além da existência de uma discrepância procedimental entre os mecanismos de formalização de queixa por via eletrónica e presencial, verifica-se ainda, relativamente a esta última, o não cumprimento do princípio da transparência na atuação administrativa a que devem obedecer os serviços e organismos públicos na respetiva atuação face ao cidadão.

Neste sentido dispõe o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 22 de abril ⁽²⁴⁾, com as alterações que lhe sucederam, ao estabelecer que «1. Os interessados podem exigir o comprovativo da entrega dos requerimentos apresentados. 2. O recibo pode ser passado em duplicado ou em fotocópia do requerimento que o requerente apresente para esse fim», e o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 27 de abril ⁽²⁵⁾, ao preconizar que «Sempre que solicitado, é emitido recibo autenticado comprovativo da

²⁴ Diploma que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

²⁵ Diploma que define os princípios gerais da modernização administrativa.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

recepção de documentos ou fotocópia dos mesmos, no qual se inscreve a data e hora de entrega, se esta for relevante para o efeito, bem como a sua descrição».

Finalmente, e em observância do princípio da boa-fé administrativa, não será despiciendo o facto de se revelar exigível a emissão de um recibo para eventual exercício de um direito probatório no âmbito da apresentação de queixa em estabelecimento policial, por parte do exponente.

Em sede de contraditório, a PSP esclareceu que existe a possibilidade de se extrair no Sistema Estratégico de Informação (SEI) da PSP um documento certificativo das participações efetuadas, por via presencial, caso seja requerido, ficando este documento associado a todas as peças de expediente que se elaborem sobre uma determinada ocorrência.

Por outro lado, informou que o Sistema de Queixa Eletrónica encontra-se instituído e sedimentado na PSP, existindo normas internas e manuais de formação que possibilitam um desempenho eficaz por parte dos elementos policiais credenciados para lidar com esta temática. Segundo veiculado, esta temática também sofrerá um significativo desenvolvimento, logo que, sejam ultrapassados os atuais constrangimentos legais e técnicos referentes à «assinatura eletrónica de documentos oficiais», designadamente, queixas por matéria criminal.²⁶

²⁶ Tal como já referido no âmbito da ação inspetiva levada a cabo ao Posto Territorial da GNR da Maia (cujas conclusões ínsitas em Relatório Final poderão ser consultadas em <http://www.provedor-jus.pt>), o SQE implica a necessidade de certificação presencial, contrariando o espírito do legislador plasmado na Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro, tendente à desmaterialização integral do ato de denúncia, e acabando por se revelar ineficaz, na medida em que conduz a uma dispensável duplicidade de atos suscetíveis de serem integrados num único procedimento. Tal circunstância surge ainda reforçada se atendermos à recente revisão do Código de Processo Penal, pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, a qual veio alargar o conceito de forma escrita dos atos processuais. É o que dispõe o n.º 3 do artigo 94.º, estabelecendo que «Podem igualmente utilizar-se fórmulas pré-impressas, formulários em suporte electrónico ou carimbos, a completar com o texto respectivo, podendo recorrer-se a assinatura electrónica certificada».



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE que:

- **A Esquadra da Corujeira não emite, de forma sistemática, documentos certificativos das queixas ali apresentadas presencialmente;**
- **No âmbito dos crimes dependentes de queixa, em que a certificação presencial de reclamações constitui um problema, importará ponderar a emanção de normas regulamentares internas no sentido de tornar bastante a identificação através de assinatura eletrônica certificada, nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 94.º do Código de Processo Penal.**

A Esquadra Policial da Corujeira apresenta livro de reclamações veiculado em regime de permanência, por intermédio dos respectivos serviços de atendimento. A qualquer dos funcionários ao serviço é permitido o manuseamento para disponibilização e utilização dos interessados.

As reclamações exaradas no livro, bem como quaisquer outras concernentes sobre o funcionamento do serviço são remetidas ao gabinete do Ministro da Administração Interna no prazo de cinco dias úteis após terem sido lavradas, sendo facultada uma terceira via ao exponente.

4.2.

Denúncias de violência doméstica

(Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de abril)

Contempla este capítulo a aplicação do regime jurídico da proteção e assistência às vítimas de violência doméstica. É obrigação das autoridades públicas competentes assegurar às vítimas especialmente vulneráveis a possibilidade de beneficiar de um tratamento específico, o mais adaptado possível à sua situação, designadamente quanto ao respeito pela sua vida privada, garantindo o sigilo das informações veiculadas, e quanto à prestação da informação adequada à tutela dos seus direitos.

A lei prevê ainda que, apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica e não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, seja atribuído o estatuto de vítima, para todos os efeitos legais, o que implica, desde logo, a entrega à vítima de documento comprovativo do referido estatuto, o qual compreende os direitos e deveres legalmente previstos, além da cópia do respetivo auto de notícia, ou da apresentação da queixa (v. artigos 6.º, 8.º, 11.º e 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pretende-se, pois, aferir o procedimento adotado e as condições existentes para a receção de queixas e a entrega do documento relativo à atribuição do estatuto de vítima.

Nestas situações, o atendimento é efetuado em espaço separado do atendimento geral. Para esse efeito, é utilizada a sala de expediente (v. descrição supra). Quando necessário, ou quando aquela não está disponível, é utilizado o gabinete do Senhor Comandante da Esquadra.

Atribuído o estatuto de vítima, é entregue igualmente o documento comprovativo do referido estatuto, de acordo com o modelo oficial, aprovado pela Portaria n.º 259-A/2010, de 23 de abril.

Foram assinalados problemas no período inicial de aplicação deste regime, já que em algumas situações, de queixas cruzadas, vítima e agressor tinham acesso a dados confidenciais um do outro. O problema foi entretanto resolvido.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE nada haver a assinalar a este propósito.

4.3.

Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

(Lei n.º 147/99, de 1 de setembro)

O capítulo em questão versa sobre a articulação existente entre os estabelecimentos policiais e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens no âmbito do dever de colaboração preconizado pelo artigo 13.º da Lei de Promoção e Proteção de Crianças em Perigo (Lei de Proteção). É igualmente aferido o procedimento adotado pelos diversos organismos policiais aquando da sinalização de uma situação de risco no exercício das respetivas funções.

Analisa-se, ainda, as potenciais intervenções dos organismos policiais em sede de procedimentos de urgência, elencados nos artigos 91.º e 92.º da Lei de Proteção. Importa referir que a tutela imediata do menor cabe aqui, em exclusivo, às autoridades policiais excecionalmente habilitadas para este efeito, sempre que o tribunal não possa atuar.

Em matéria de procedimentos de urgência, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 91.º da Lei de Proteção, a respetiva intervenção cabe, em exclusivo, às autoridades policiais na ausência intervenção do tribunal, retirando-o «da situação de perigo em que se



PROVEDOR DE JUSTIÇA

encontra e assegurando a sua proteção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou noutro local que se revele adequado.» A intervenção com caráter de urgência caberá, pois, em regra, ao tribunal ou, quando este não possa atuar, aos órgãos policiais excepcionalmente habilitados para este efeito. O procedimento conclui-se com a comunicação da decisão tomada ao tribunal, determinando para o Ministério Público a obrigatoriedade de requerer imediatamente o procedimento judicial de urgência elencado no artigo 92.º.

Nos termos do n.º 1 deste normativo, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, profere decisão provisória, no prazo de quarenta e oito horas, confirmando as providências tomadas para a imediata proteção da criança ou do jovem em situação de perigo, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.º, ou determinando o que tiver por conveniente, relativamente ao destino da criança ou do jovem. Para este efeito, o tribunal «procederá às averiguações que se revelem indispensáveis, ordenando as diligências necessárias à execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba o cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa».

Proferida a decisão provisória, o processo seguirá os seus termos como processo judicial de promoção e proteção.

Conforme descrito, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do concelho do Porto encontra-se subdividida em três circunscrições principais — Oriental, Ocidental e Central —, com sede à Rua dos Manjericos, freguesia do Bonfim.

A Esquadra da PSP da Corujeira acha-se afeta à circunscrição Oriental da CPCJ, integrando a comissão alargada e restrita através do respetivo Comandante, em representação do Chefe da 3.ª Divisão do Comando Metropolitano do Porto.

Os contactos processam-se com a regularidade necessária, registando-se a troca de informações expedita (em regime diário), através de correio eletrónico, com os responsáveis da Comissão.

Em termos procedimentais, e de acordo com o veiculado, a Esquadra efetua uma análise preliminar a todas as situações de perigo identificadas pelos serviços competentes, as quais se mostram tratadas pelo Comandante e pelo Adjunto, tendo em vista a utilização dos meios mais expeditos e adequados ao caso concreto.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Após a sinalização de um menor em risco são contactados os familiares, bem como o estabelecimento escolar onde aquele se encontra inserido, com o intuito de promover o reconhecimento do contexto social e económico do agregado.

Não obstante, reportou-se a inexistência de qualquer registo atualizado das situações de perigo oportunamente reconhecidas pela Esquadra, para além dos elementos recolhidos e integrados no SIOP (Sistema Informático de Apoio às Operações da Polícia). Tal circunstancialismo é merecedor de reparo, na medida em que o regime de comunicações fixado pelo artigo 64.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro pressupõe um sistema eficaz de articulação entre os diversos organismos de polícia, as autoridades judiciárias e as comissões de proteção de crianças e jovens, tendo em vista a remoção imediata do contexto de risco identificado, de acordo com o interesse superior do menor ⁽²⁷⁾. Pondera-se aqui a existência de um sistema de coordenação transversal entre as diversas forças de segurança, primordialmente vocacionado para a consecução de programas de intervenção não exclusivamente atinentes a matérias passíveis de investigação criminal²⁸.

Em face do que se apurou, CONCLUIU-SE que:

- **Devem ser adotados os mecanismos indispensáveis à implementação de um registo atualizado de todas as situações de perigo sinalizadas pela Esquadra da Corujeira;**
- **Deve ser determinada a adoção de idêntico regimento nas restantes Esquadras da Polícia de Segurança Pública.**

Segundo veiculado, a Esquadra da PSP da Corujeira intervém no âmbito da Linha de Emergência Social (144), destinada a conferir resposta imediata a situações de risco e de

²⁷ Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da LPCJP «As entidades policiais (...) comunicam às comissões de protecção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento, no exercício das suas funções».

²⁸ Cf., neste âmbito, a Resolução n.º 45/2007, de 19 de Março, que aprova as opções fundamentais do Sistema Integrado de Segurança Interna (SISI) da República Portuguesa, estipulando «A coordenação entre as forças e os serviços de segurança na realização de projectos de segurança com natureza transversal, reforçando a colaboração entre todos os organismos e garantindo acesso destes às informações necessárias».



PROVEDOR DE JUSTIÇA

exclusão, em matéria de crianças ou idosos abandonados e mulheres vítimas de maus tratos.

A Linha de Emergência Social está integrada no Plano Nacional de Ação para a Inclusão e conta com o apoio de várias organizações não-governamentais como instituições particulares de solidariedade social que permitem também garantir o acolhimento de pessoas em situação de risco.

As chamadas efetuadas para o 144 são atendidas por psicólogos, juristas e assistentes sociais, que posteriormente acionam as equipas distritais, em articulação com os estabelecimentos policiais. Esta linha funciona 24/24 horas, em regime diário, e encontra-se enquadrada com outras linhas de apoio social existentes, como é o caso do SOS criança.

Foi confirmada a boa articulação existente com os serviços da Segurança Social, o que constitui fator determinante para que a proteção de emergência se processe em tempo útil, através da colocação dos menores em centros de acolhimento temporário. Contrariamente, reportou-se uma maior dificuldade no relacionamento com os magistrados do Ministério Público, traduzida em formas de comunicação preferencialmente institucionais e, porventura, dotadas de menor eficácia.

Também neste domínio não foi identificada a organização de um arquivo referente aos procedimentos de urgência efetivados pela Esquadra, o que se lamenta. Importa referir que a tutela imediata do menor cabe aqui, em exclusivo, às autoridades policiais excecionalmente habilitadas para o efeito, sempre que o tribunal não possa atuar. Nessa medida, a proteção de emergência envolve a realização de todas as diligências necessárias à colocação do menor em casa de acolhimento temporário, mediante colaboração dos serviços sociais, e posterior comunicação ao Ministério Público para instauração do competente procedimento judicial.

Em face do que se apurou, CONCLUIU-SE que a Esquadra da Corujeira deveria organizar cadastro atualizado de todos os procedimentos de urgência levados a



efeito por aquele organismo e, bem assim, que idêntico mecanismo deveria ser implementado nas restantes Esquadras da PSP.

4.4. Idosos

Nesta sede, analisa-se a atuação dos organismos policiais em matéria de proteção dos direitos de segurança de pessoas idosas, reportando essencialmente:

- i) A existência e implementação do “Programa Apoio 65 – Idosos em Segurança”, iniciativa criada pelo Ministério da Administração Interna com vista a garantir as condições de segurança e a tranquilidade das pessoas idosas, a divulgar a atuação das forças policiais junto da população idosa e a conceber mecanismos de prevenção de situações de risco. O Programa em apreço preconiza o reforço do policiamento em locais públicos habitualmente frequentados por idosos, a criação de uma rede de contactos diretos e imediatos com a GNR e a PSP, em caso de necessidade, e a articulação com as restantes entidades competentes nesta matéria. Para este efeito, são criadas equipas especializadas compostas por agentes policiais vocacionados para o acompanhamento dos idosos, com competência para realização de visitas domiciliárias, em contexto de estreita colaboração com instituições que prestam auxílio social e domiciliário. Dispõem de viaturas próprias nos grandes aglomerados urbanos de Lisboa e Porto.*
- ii) A consecução do «Programa Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP» (PIPP), instituído pela Diretiva Estratégica n.º 10/2006, de 15 de maio;*
- iii) A integração de Militares da GNR no Projeto IAVE – Investigação e Apoio a Vítimas Específicas. O Projeto em apreço tem como objetivo geral o tratamento das matérias relacionadas com as problemáticas das violências cometidas essencialmente sobre mulheres, crianças e idosos, visando a qualificação da resposta patenteada pelos operacionais, ao nível da prevenção e da investigação criminal. Para este efeito, os respetivos núcleos propõem-se: efetuar a sinalização, identificação e acompanhamento de situações e o atendimento especializado e personalizado às vítimas (e aos agressores, quando aplicável); proceder às investigações e propor as medidas adequadas à proteção das vítimas; realizar o encaminhamento das vítimas, no âmbito das redes de apoio social, participar no acompanhamento integrado das situações de violência e nos processos preventivos do fenómeno. O Projeto IAVE é composto por um elemento com formação específica, a nível central, exercendo funções de coordenação e planeamento estratégico.*



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Esquadra da Corujeira reportou a integração do «Programa Apoio 65-Idosos em Segurança» no «Programa Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP» (PIPP), envolvendo a constituição de Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima e de Equipas do Programa Escola Segura. Os elementos policiais que constituem estas equipas denominam-se «Agentes de Proximidade», tendo por principais funções, o policiamento de visibilidade, a resolução e gestão de conflitos, o reforço da integração dos quadros policiais na comunidade e a deteção de problemas suscetíveis de induzir à prática de ilícitos criminais.

Aos Agentes de Proximidade encontram-se acometidas diversas competências, *maxime*, em matéria de articulação com órgãos municipais, tribunais, técnicos locais da segurança social e conselhos diretivos de estabelecimentos escolares e comunidade em geral. Têm igualmente a possibilidade de realizar visitas domiciliárias, as quais, segundo veiculado, se processavam muitas vezes a solicitação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

A 4.^a Esquadra da Corujeira dispõe de uma Equipa de seis elementos (dois elementos afetos ao Bairro do Lagarteiro e quatro elementos afetos ao Bairro do Cerco), dispostos no terreno em matéria de Proximidade e Apoio à Vítima, registando-se ainda a participação de um Coordenador e de um Gestor Local, cuja função é assumida pelo Comandante.

À semelhança do referido em matéria de proteção de crianças e jovens, os aspetos relativos à segurança de idosos deveriam implicar, igualmente, a existência de um sistema de coordenação transversal entre as diversas forças de segurança.

Em sede de contraditório, a PSP transmitiu que o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP) se encontra edificado, na PSP, através da Diretiva Estratégica n.º 10/2006, de 15 de maio, que impõe ao dispositivo a definição de normas de enquadramento dos programas na respetiva área de responsabilidade, bem como a elaboração de relatórios de policiamento de proximidade, o que permite uma avaliação permanente da sua aplicabilidade.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

O policiamento de proximidade envolve uma abordagem proactiva do serviço público prestado pela PSP, o que implica uma extensão das funções tradicionalmente desempenhadas pelos elementos policiais. A par destas, e numa perspetiva essencialmente preventiva, os agentes passam igualmente a estar adstritos à resolução e gestão de alguns tipos de conflitos, ao reforço da relação polícia/cidadão e à deteção de situações que possam constituir problemas sociais ou dos quais possam resultar práticas criminais. Este alargamento das funções dos agentes requer por parte dos mesmos um amplo leque de capacidades e competências pessoais e funcionais.

A PSP possui equipas de proximidade responsáveis pela sinalização de situações de risco envolvendo crianças e jovens bem como idosos, promovendo não só o seu encaminhamento mas também o apoio pós-vitimação.

Em face do que se apurou, CONCLUIU-SE que deveriam ser emanados normativos internos tendentes a uniformizar a atuação nas diversas Esquadras nesta matéria, *maxime*, no concernente à elaboração de protocolos de procedimento, formulários ou normas de atuação passíveis de conduzir ao aperfeiçoamento da identificação de situações de risco, ou da prevenção de problemas suscetíveis de pôr em perigo a segurança dos idosos.

4.5.

Lei de Saúde Mental

(Lei n.º 36/98, de 24 de julho)

Nos termos da Lei n.º 36/98, de 24 de julho, a proteção da saúde mental efetiva-se através de medidas que contribuam para assegurar ou restabelecer o equilíbrio psíquico dos indivíduos, para favorecer o desenvolvimento das capacidades envolvidas na construção da personalidade e para promover a sua integração crítica no meio social em que vive (artigo 2.º).

São pressupostos do internamento em estabelecimento adequado que o portador de anomalia psíquica grave crie, por força dela, uma situação de perigo para bens jurídicos, de relevante valor, próprios ou alheios, de natureza pessoal ou patrimonial, e recuse submeter-se ao necessário tratamento médico. Pode ainda ser internado o portador de anomalia psíquica grave que não possua o discernimento necessário para avaliar o sentido e alcance do consentimento, quando a ausência de tratamento deteriore de forma acentuada o seu estado (artigo 12.º).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

O internamento compulsivo, que supõe uma decisão judicial, só pode ser determinado quando for a única forma de garantir a submissão a tratamento do internado e finda logo que cessem os fundamentos que lhe deram causa (artigos 7.º e 8.º).

O internamento pode ser requerido pelo representante legal do portador de anomalia psíquica, por qualquer pessoa com legitimidade para requerer a sua interdição, pelas autoridades de saúde pública e pelo Ministério Público (artigo 13.º).

Verificados os pressupostos descritos e nos casos em que exista perigo iminente para os bens jurídicos atrás referidos, o portador de anomalia psíquica pode ser internado de urgência (artigo 22.º).

Em regra, a condução do internando a estabelecimento com urgência psiquiátrica mais próximo do local onde se iniciou a condução pressupõe a existência de um mandado; mas, quando, pela situação de urgência e de perigo na demora, não seja possível a emissão prévia do mesmo, qualquer agente policial procede à condução imediata do internando, lavrando auto da ocorrência (artigo 23.º).

Neste contexto, pretendeu-se aferir os termos da atuação da força policial:

- 1. Em sede de cumprimento das decisões de internamento;*
- 2. Na condução dos internandos, no caso de internamentos de urgência;*
- 3. Na comunicação de internamento de urgência ao Ministério Público.*

Os mandados são executados pela Esquadra de Notificações e Mandados (que trabalha com agentes provenientes de diversas esquadras). Procura-se a via mais expedita para o resultado visado e as comunicações são efetuadas no prazo legal, via telefax.

Há uma articulação qualificada como excelente com a Senhora Delegada de Saúde, tendo sido possível evitar a estigmatização resultante da intervenção direta de Agentes policiais, privilegiando-se o internamento voluntário, com apoio das famílias. Também há o cuidado de, em caso de necessidade, utilizar carros não identificados.

Não foram indicados problemas.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE nada haver a assinalar a este propósito.



4.6. **Identificação coativa**

(artigo 27.º da Constituição / artigo 250.º e 253.º do Código de Processo Penal)

Nesta sede, analisa-se o procedimento adotado pelos estabelecimentos policiais em matéria de identificação coativa de suspeitos e pedidos de informações, previsto pelos artigos 27.º da Constituição da República Portuguesa e 250.º do Código de Processo Penal. Aferem-se, em particular os seguintes aspetos:

- i) Principais motivos das identificações levadas a cabo pelos operacionais;*
- ii) O cumprimento do princípio da «proibição do excesso», enunciado no Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 1/2008, de 11 de janeiro ⁽²⁹⁾, bem como do disposto no n.º 6 do artigo 250.º do Código de Processo Penal, que estipula o período máximo de permanência de suspeito em posto policial;*
- iii) A realização de relatórios concernentes às diligências levadas a cabo pelos órgãos de polícia em articulação com o Ministério Público.*

Segundo apurado, a identificação dos suspeitos processa-se nos termos do disposto no artigo 250.º do Código de Processo Penal, procedendo-se à identificação coativa sempre que existam fundados indícios da prática de crimes, pendência de processo de extradição ou expulsão, permanência irregular em território nacional ou existência de mandado de detenção.

A identificação efetiva-se usualmente no próprio local, excepcionando-se as situações em que o suspeito não seja portador ou não possua de documento de identificação, ou em que a sua identidade não possa ser reconhecida por terceiro, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 250.º do Código de Processo Penal. Nestes casos, o particular é conduzido à Esquadra, apenas ali permanecendo por período indispensável ao processo.

Os principais motivos de identificação coativa na Esquadra da Corujeira resumiam-se à suspeita de tráfico de estupefacientes, inexistência de habilitação legal para conduzir e permanência irregular em território nacional.

²⁹ In DR, II Série, de 11 de janeiro de 2008.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Após a identificação do suspeito, os serviços elaboram um auto, mencionando as diligências levadas a cabo neste âmbito (v.g. realização de provas dactiloscópicas, fotográficas ou de natureza análoga), as respetivas conclusões, descrição dos factos apurados e provas recolhidas.

A informação compilada é enviada no prazo máximo de dez dias para o Ministério Público, através de telefax. Quando os factos apurados consubstanciem ilícito criminal é enviada toda a documentação original, armazenando-se uma cópia no arquivo da Esquadra.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE nada haver a assinalar a este propósito.

4.7.

Cobrança de valores monetários (Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro)

Nesta sede, pretende-se aferir os procedimentos adotados para a cobrança de valores monetários e o circuito para a entrada dos valores em cofre.

Há, atualmente, uma taxação uniforme dos atos de secretaria praticados pelas diversas entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna, em função dos valores fixados pela Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro, que estipula ainda que as taxas devem ser pagas no momento de apresentação do requerimento, não sendo reembolsáveis se, por razões imputáveis ao requerente, o serviço não for prestado (artigo 1.º).

Os montantes cobrados são receitas próprias das entidades que aplicam as taxas (artigo 4.º).

A Esquadra limita-se a direcionar os interessados para o Comando Distrital do Porto. Não são movimentados valores.

Ainda assim, o Comandante tem a convicção de que não terão diminuído os valores cobrados, já que a pretensão de acesso aos mesmos se relaciona com processos do interesse dos requerentes.

Em face do que se apurou, CONCLUI-SE nada haver a assinalar a este propósito.

ANEXO

